

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGPP) da Universidade de Mogi das Cruzes tem por objetivo a geração de conhecimento, assim como a formação de docentes e pesquisadores qualificados para refletir e intervir no campo das políticas públicas, levando-se em consideração as características regionais.

Art. 2º - O PPGPP organiza-se segundo Área de Concentração e Linhas de Pesquisa definidas no Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, aprovado pelos conselhos superiores da UMC e depositado na CAPES.

Parágrafo único: Integram este Regulamento as disposições do Estatuto e do Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade de Mogi das Cruzes, as disposições legais, as instruções normativas internas e as deliberações dos colegiados pertinentes.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas está subordinado à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e à Pró- Reitoria Acadêmica, por meio da Coordenação Geral de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UMC.

Art. 4º. O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade de Mogi das Cruzes é de caráter interdisciplinar, constituído por um núcleo de professores permanentes, colaboradores e visitantes que ingressarem no programa de acordo com as normas estabelecidas por este regimento e o regulamento geral da pós-graduação da Universidade de Mogi das Cruzes.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 5º. O PPGPP compreende atividades curriculares como disciplinas obrigatórias e optativas, trabalho de dissertação, realizado sob a supervisão de um Orientador, assim como atividades complementares para a formação do pós-graduando.

§ 1º - O currículo de atividades a ser seguido pelo aluno será proposto semestralmente pelo Orientador responsável, em concordância com o aluno.

Art. 6º - A cada disciplina e atividades complementares do PPGPP será atribuído um número de unidades de crédito.

Parágrafo Único - Um crédito no PPGPP corresponde a um mínimo de 15 horas de atividades, incluindo-se aquelas visando o trabalho de dissertação. As disciplinas obrigatórias e optativas estão descritas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 7º - O currículo de atividades programadas para os alunos pode incluir disciplinas de outros programas de Pós-Graduação stricto sensu da UMC ou de outras Universidades, igualmente reconhecidos pela CAPES, desde que tais disciplinas complementem o processo de formação pós-graduada.

§ 1º - O aproveitamento de créditos obtidos pelos alunos em disciplinas previamente cumpridas em outros programas de Pós-Graduação (stricto sensu) durante o período de duração do curso deve ser aprovado pelo Colegiado do PPGPP e não pode ultrapassar 25% do total de créditos a serem cumpridos no curso.

§ 2º - Para aproveitamento de créditos em atividades externas ao PPGPP, o aluno deve encaminhar ao colegiado uma solicitação formal de equivalência, com endosso de seu Orientador, acompanhada de documentos comprobatórios da atividade realizada, descritivos da carga horária, ementa, e aproveitamento do aluno, quando pertinente.

§ 3º - Caso aprovado o aproveitamento de créditos, deverá constar no histórico escolar do aluno os seguintes dados referentes à disciplina: identificação/nome da disciplina, nome do curso, número de créditos, ano e semestre letivos em que a disciplina foi ministrada, frequência e nota.

§ 4º - O pós-graduando poderá validar créditos em Atividades Complementares, tais como: publicação de artigos científicos e/ou de divulgação, livros e/ou capítulos de livros, participação em Congressos, Simpósios, Reuniões Científicas, apresentando trabalhos de sua autoria. Deverá ser igualmente respeitado o limite máximo de 25% do total de créditos a serem cumpridos no curso. A solicitação da validação deverá ser encaminhada ao colegiado como descrito acima (§ 2).

§ 5º - Serão atribuídos 4 (quatro) créditos correspondentes a artigo científico publicado em periódico internacional Qualis A e 3 (três) créditos para periódicos Qualis B, ambos como primeiro autor referente ao tema de sua pesquisa.

§ 6º - Serão atribuídos 2 (dois) créditos correspondentes a trabalho apresentado em Congresso Científico internacional e 1 (um) crédito em Congresso científico nacional como primeiro autor. Outros casos não previstos neste artigo serão avaliados pelo colegiado do programa.

Art. 8º - O Estágio Docente constitui atividade curricular do curso de Mestrado e em Políticas Públicas, tendo caráter obrigatório.

§ 1º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos de Pós-Graduação na prática de docência não cria vínculo empregatício nem será remunerada.

§ 2º - Apenas alunos do PPGPP que tenham vínculo empregatício comprovado para exercício da docência em cursos de graduação da UMC poderão solicitar dispensa das atividades de estágio presencial, o que não o dispensa do processo avaliativo da disciplina que consiste em entrega de projetos e relatórios.

§ 3º - Cabe ao professor tutor acompanhar, orientar e avaliar o estagiário, emitindo um parecer sobre o seu desempenho e recomendando (ou não) a sua aprovação ao término das atividades de Estágio Docente.

§ 4º - É vedado aos alunos em Estágio Docente assumir a totalidade das atividades de ensino, realizar avaliação na disciplina à qual estiverem vinculados, atuarem sem supervisão docente ou conferirem notas aos alunos.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE ALUNOS

Art. 9º - O curso de Mestrado em Políticas Públicas é oferecido a portadores de diploma de Graduação;

Art. 10º - A admissão de candidatos ao Curso deve estar condicionada ao número de vagas disponíveis.

§ 1º - Para o estabelecimento do número de vagas, o colegiado do PPGPP deve considerar:

- I. a capacidade de orientação do corpo docente, atendendo ao disposto pela CAPES;
- II. fluxo de entrada e saída de alunos;
- III. viabilidade orçamentária.

§ 2º - O ingresso no curso de Mestrado ocorrerá através de processo seletivo semestral, em período único definido pela Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e regulamentado por critérios de seleção e desempate elaborados pela Comissão de Seleção instituída pelo colegiado do curso.

§ 3º - Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o colegiado constituirá comissão de seleção composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente dentre os integrantes do corpo docente do núcleo permanente (NP) do Curso ou, eventualmente, professores externos ao curso.

§ 4º - Os resultados do processo seletivo, após homologação pelo colegiado, não admitem recurso, a não ser por vício de forma, e são divulgados através de publicação da lista dos candidatos aprovados.

Art. 11º - Além dos alunos regulares, excepcionalmente, podem ser aceitos no Curso de Mestrado alunos em regime especial, cuja matrícula é feita em uma ou mais disciplinas isoladas, como consta no Regimento Geral da Pós-Graduação/UMC.

Art. 12º - O aluno do Programa deve confirmar seu vínculo todos os semestres no período pré-definido pela Coordenação Geral de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UMC. A não efetivação da confirmação no período determinado para matrícula acarreta o desligamento automático do aluno do PPGPP, segundo consta no Regimento Geral da Pós-Graduação.

Art. 13º - O aluno que for desligado sem concluir o mestrado e for novamente selecionado na mesma área de concentração (ou em outra), no mesmo nível, terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

§ 1º - Considera-se desligamento para fins do caput deste artigo quando ocorrer uma das hipóteses relacionadas no Regimento Geral da Pós-Graduação/UMC.

§ 2º - A nova matrícula será provisória, ficando condicionada à aprovação pelo colegiado do programa, no prazo máximo de um mês, contado a partir da data de reingresso.

§ 3º - A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I. Justificativa do interessado;
- II. Manifestação da Comissão do Processo Seletivo da Pós-Graduação apoiada em parecer circunstanciado, emitido por um relator designado pela coordenação do programa;

III. Histórico escolar completo do programa não concluído.

§ 4º - O interessado, cujo pedido for aprovado, será considerado aluno novo. Consequentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes, sendo possível, no entanto, aproveitamento de créditos, quando válidos, sob análise do coordenador do programa.

§ 5º - O não cumprimento das presentes normas implicará no cancelamento da nova matrícula.

Art. 14º - Do Trancamento Total da Matrícula na Pós-Graduação Stricto Sensu: como consta no Regimento Geral da Pós-Graduação/UMC.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÃO

Art. 15º. O curso de Mestrado exigirá um mínimo de créditos a ser cumprido em disciplinas obrigatórias da área de concentração, bem como de áreas complementares (optativas) e outras atividades, definido no Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e aprovado pelos conselhos superiores da UMC e depositado na CAPES.

Seção 1

Da Orientação

Art. 16º - Até o segundo semestre letivo do curso de Mestrado, o Coordenador do Programa formalizará a orientação dos alunos junto à Coordenação de Pesquisa, observando a distribuição máxima de alunos para cada orientador.

Art. 17º - A solicitação de alteração de orientação deverá ser feita junto ao Coordenador do Programa, acompanhada de justificativa, ciência de ambas as partes (orientador anterior e proposto) e encaminhada à Coordenação de Pesquisa para aprovação.

Parágrafo único. No caso de impedimento do orientador, caberá ao colegiado do programa em Políticas Públicas indicar novo orientador ao aluno e à Coordenação de Pesquisa.

Art. 18º - O orientador poderá solicitar ao Coordenador do Programa o desligamento do orientando que não esteja cumprindo suas obrigações de acordo com esse Regulamento ou infringido o Regimento Geral da Universidade de Mogi das Cruzes.

Dos Prazos

Art. 19º- Os prazos para integralização iniciam-se no mês da matrícula regular do aluno e terminam com a Defesa Pública da Dissertação e seguem o Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Da Frequência, Aprovação e Aproveitamento de Disciplinas

Art. 20º -A frequência, aprovação e aproveitamento de disciplina são regidos pelo Regulamento Geral da Pós-graduação UMC.

§ 1º - Dentre os créditos em disciplinas, é obrigatória aprovação naquelas designadas como obrigatórias na grade curricular do curso

Parágrafo Único - Os conceitos relativos às disciplinas e o percentual de frequência dos alunos devem ser lançados pelos professores responsáveis pelas mesmas no Sistema Acadêmico, no seguinte prazo máximo: para disciplinas ministradas no primeiro semestre, primeira semana de agosto; para disciplinas ministradas no segundo semestre, primeira semana de fevereiro.

Art. 21º - Do trancamento de disciplinas: como consta no Regimento Geral da Pós-Graduação/UMC.

§ 1º - Dentre os créditos em disciplinas, é obrigatória aprovação naquelas designadas como obrigatórias na grade curricular do curso

CAPÍTULO VI DA QUALIFICAÇÃO E DEFESA

Art. 21º O Exame de Qualificação para o Mestrado em Políticas Públicas constitui-se de duas etapas:

Etapa I: Avaliação do projeto de Dissertação: que deverá ser realizada até 12 meses após o ingresso do aluno no programa e segundo o calendário divulgado pelo colegiado do curso.

Etapa II: Avaliação do relatório de Dissertação do Mestrado: que deverá ser realizada até 18 meses após o ingresso do aluno no programa e segundo o calendário letivo divulgado pela instituição.

Art. 22º - A avaliação do projeto de Dissertação (Etapa I) segue a normativa estabelecida pelo colegiado do curso.

§1º Para efeito do cumprimento da Etapa I o aluno deverá entregar no prazo divulgado pelo colegiado do curso, versão impressa do projeto de dissertação, redigido de acordo com as Normas da UMC, com anuência do coordenador, na secretaria do Programa em Políticas Públicas.

§2º A banca da Etapa I será escolhida e composta pelo colegiado do programa, sendo um deles, obrigatoriamente, o orientador.

§3º O aluno deverá realizar uma apresentação oral de no máximo 15(quinze) minutos, do seu projeto de Dissertação,

§4º Não haverá nota ou conceito na Etapa I, ficando o aluno sujeito apenas à aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação do relatório da dissertação de Mestrado, obtido por maioria simples entre os membros da banca examinadora.

§5º O aluno que obtenha reprovação pela banca na etapa I será considerado desligado do programa.

§6º O aluno que obtenha aprovação com ressalvas pela banca na etapa I, poderá, uma única vez, apresentar um novo pré projeto de pesquisa, com anuência do orientador, no prazo máximo de 15 dias, que será reavaliado pelo colegiado do curso.

Art. 23º - Para efeito do cumprimento da etapa II, segue-se o que consta no Regimento Geral da Pós-Graduação da UMC.

Art. 24º - O pós-graduando só poderá defender sua Dissertação após aprovação nas duas etapas do exame de qualificação.

Seção II

Do Depósito e da Defesa Pública

Art. 25º - Só poderão ser depositados para Defesa Pública Dissertações de acordo com o Regulamento Geral da Pós-graduação da UMC.

Art. 26º -. A Dissertação deve ser um trabalho individual, elaborado dentro da área de concentração e uma das linhas de pesquisa do programa.

Art. 27º - O pedido de defesa da dissertação de Mestrado é requerido pelo Orientador com a indicação, a título de sugestão, de até 5 (cinco) especialistas no campo do trabalho de dissertação (três internos à Instituição e dois externos).

§ 1º - O colegiado deve aprovar a comissão julgadora de defesa do candidato no prazo máximo de 30 dias a partir da data da solicitação e o Coordenador encaminha o referido pedido à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, respeitando o prazo de, no mínimo, 30 dias antes da data sugerida.

§ 2º - A partir das indicações encaminhadas pelo Orientador, cabe ao colegiado indicar os membros titulares e suplentes das comissões julgadoras, devendo pelo menos 1 (um) dos membros titulares no Mestrado e 1(um) suplente, serem obrigatoriamente externos ao Programa e à Universidade e portadores de título de Doutor, com significativa produção científica recente na área de conhecimento relativa ao tema.

Art. 28º - O documento (dissertação ou tese) deve seguir a forma preconizada pelo “Manual de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos da UMC”, disponível em: <http://www.unc.br/biblioteca/trabalhos-academicos.pdf> e na Biblioteca Central.

§ 1º - Ainda, a critério do Orientador, atendendo as especificidades da área da pesquisa realizada, a dissertação ou tese poderá ser apresentada na forma de texto introdutório, estabelecendo o estado da arte e conclusões do aluno, seguido de capítulos, similares a artigos científicos, anexo(s). Esta forma não dispensa a formatação de capa e pré-texto.

§ 2º - No caso de dissertação ou tese aprovada para publicação em periódicos em extrato superior e/ou pedido de patente aprovada com autoria do aluno e seu Orientador, o trabalho pode alternativamente ser apresentado na forma de texto introdutório, estabelecendo o estado da arte e conclusões do aluno, seguido do(s) trabalho(s) anexo(s). Esta forma não dispensa a formatação de capa e pré-texto.

Art. 29º - A dissertação de Mestrado é julgada por uma comissão constituída por 3 (três) membros sendo presidida pelo Orientador.

Art. 30º - O julgamento da dissertação de Mestrado é realizado em sessão pública constituída por:

- I. Apresentação do trabalho pelo candidato no tempo máximo de 30 minutos, com tolerância máxima de 10 minutos.

II. Arguição com limite máximo de 30 minutos, para cada examinador e candidato, na forma de diálogo.

III. Imediatamente após o encerramento da arguição ocorre a abertura de sessão secreta da Comissão Julgadora para avaliação da defesa.

IV. Reabertura da sessão pública para proclamação do resultado e encerramento dos trabalhos de defesa. O resultado da avaliação deve constar de ata assinada por todos os membros da comissão julgadora, e, uma vez aprovada por maioria simples é encaminhada aos órgãos competentes da Universidade para as devidas providências e emissão de diploma, se for o caso.

Art. 31º - Da aprovação ou reprovação na defesa de Mestrado: como consta no Regimento Geral da Pós-Graduação/UMC.

§ 1º - Do depósito da dissertação: como consta no Regimento Geral da Pós-Graduação/UMC.

Art. 32º- Após aprovação, o aluno terá 30 (trinta) dias para depositar na Secretaria da Diretoria de Pós-Graduação os exemplares corrigidos de acordo com as sugestões e/ou exigências da banca examinadora, com carta de anuência do orientador .

§1º Entre a entrega da versão final e a sessão de Defesa Pública não poderá existir prazo inferior a 30 (trinta) e superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

§2º O aluno deverá entregar dois exemplares da versão corrigida da Dissertação encadernados, seguindo os padrões e especificações do Regulamento do Programa e da Biblioteca da Universidade de Mogi das Cruzes e enviar aos membros da banca e ao Programa a versão digitalizada.

§3º O aluno que descumprir o prazo descrito no *caput* deste artigo será formalmente advertido ao final; e, caso não o cumpra, não terá direito ao título pleiteado e estará automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e, caso reingresse, poderá aproveitar os créditos concluídos, mas não o projeto e consequente Dissertação defendida.

CAPÍTULO VII DA DIPLOMAÇÃO

Art.33º - Terá direito ao título de Mestre, concedido através de Diploma expedido pela Universidade de Mogi das Cruzes, nos termos da legislação vigente, o aluno que cumprir todas as exigências especificadas no Regulamento Geral da Pós-graduação e no Regimento Interno do Programa,

CAPÍTULO VIII DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO

Art.34º - O trancamento e cancelamento de matrícula dos pós-graduandos do Programa de Mestrado em Políticas Públicas são regidos pelo Regulamento Geral da Pós-graduação da UMC.

CAPÍTULO IX

DOS PRAZOS

Art. 35º - O prazo mínimo e máximo para a conclusão dos cursos de Pós-Graduação (Mestrado) será cumprido de acordo com os critérios de qualidade estabelecidos pela CAPES e como consta no Regimento Geral da Pós-Graduação/UMC.

CAPÍTULO X

DO CORPO DOCENTE

Art. 36º - O Corpo Docente do PPGPP é constituído por Professores-Orientadores, com atribuições de orientação e de ministrar disciplinas segundo consta no Regimento Geral da Pós-Graduação/UMC.

Art. 37º - Do credenciamento e credenciamento do corpo docente:

Para mensurar o desempenho docente o PPGPP seguirá os critérios a seguir:

1. Orientações de IC nos últimos 2 anos: 1 aluno/biênio.
2. Orientações de Mestrado em andamento: mínimo de 1 aluno de MS e, sendo no máximo 8 orientados/pesquisador.
3. Quantidade de orientações concluídas: média de 1 MS/ano
4. Publicações docentes: no mínimo 2 artigos/docente/biênio em extrato superior CAPES (A).
5. Publicações com discentes e/ou egressos: no mínimo 1 artigo/biênio em extratos CAPES (A ou B).
6. Aulas ministradas no PPGPP: mínimo de 1 disciplina/ano
7. Aulas ministradas na graduação (qualquer curso): mínimo de 4hs/ano e máximo de 20hs/ano para professores PCA-4 ou 12hs/ano para as demais categorias.
8. Obtenção de financiamento externo:
 - 8.1. Submissão de propostas para agências de fomento nacionais ou estrangeiras.
 - 8.2. Renovação ou manutenção de fomentos em vigência.
9. Inserção em projetos de Extensão Institucionais na comunidade.

Para Pesquisadores credenciados no PPGPP a avaliação do desempenho quanto aos itens supracitados ocorrerá bianualmente.

Serão considerados aptos ao credenciamento no PPGPP os pesquisadores que atenderem a pelo menos 60% dos quesitos apresentados nos itens 1 a 9.

Para o credenciamento de novos pesquisadores no PPGEB será necessário atender a pelo menos 50% dos quesitos apresentados nos itens 1 a 9.

Art. 38º - Das atribuições dos orientadores e supervisores: como consta no Regimento Geral da Pós-Graduação/UMC.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - O presente Regulamento obedece à Resolução do Conselho Universitário da Universidade de Mogi das Cruzes, que regulamenta os Programas de Pós-Graduação. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do programa e homologados pelo Conselho de Coordenadores de Pós-Graduação da UMC.